



PORTARIA Nº 219 / 2021 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santarém-PA, 14 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, consoante as disposições legais e estatutárias vigentes;

Considerando que o sistema de cotas raciais permite a promoção de políticas afirmativas que ajudam a democratizar a educação no país, representando um avanço histórico contra as desigualdades sociais;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 adotou concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material para permitir tratamento legitimamente diferenciado a determinados grupos, a fim de eliminar desigualdades socialmente construídas, das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;

Considerando que a Convenção Interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas conexas de intolerância possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais (ADPF 186 e ADI 3330) e orientou a criação de comissões para heteroidentificação de candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas - PPIs (ADPF 186);

Considerando que a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), garante a reserva de 50% das matrículas, por turno, das universidades federais e dos institutos federais de educação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com o acréscimo de critérios de renda familiar e étnico-racial;

Considerando a possibilidade de ocorrerem fraudes em inscrições realizadas para o ingresso em universidades públicas na condição de cotistas;

Considerando que a autodeclaração não é critério absoluto de definição da pertença étnico-racial de um indivíduo e que, no caso da política de cotas, deve ser complementada por métodos heterônomos de verificação de autenticidade das informações declaradas, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa (ADPF 186);

Considerando que o critério a ser utilizado para exercer a heteroidentificação (identificação por terceiros) deve ser o fenótipo, e não o genótipo do indivíduo (ADPF 186);

Considerando que a identidade racial não depende apenas da percepção individual sobre si, mas da confirmação pelo grupo do qual se declara fazer parte e pela definição dada pelos outros (universidades e institutos federais, no caso);

Considerando que as universidades e os institutos federais devem dispor de mecanismos de fiscalização e de controle, com ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil, para a correta implementação dessas ações afirmativas;

Considerando os termos do Manifesto pela Prorrogação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico Brasileiras, do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace), aprovado em reunião realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2020, que recomenda, como medida de curto prazo, a organização de Grupos de Trabalho (GTs) e a sua qualificação para a construção de resoluções ou instruções normativas que instituam as comissões de verificação da autodeclaração (heteroidentificação) em todas as instituições federais;

Considerando que a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) garante, em seus processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação, a reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos e pardos, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

Considerando que a Ufopa reserva, em seus processos seletivos de ingressos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, vagas específicas para estudantes autodeclarados pretos e pardos, nos termos da Resolução nº 314/CONSEPE/UFOPA, de 23 de dezembro de 2019;

Considerando que a Ufopa reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e

Considerando que o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa (Resolução nº 299/2019/CONSEPE/UFOPA) prevê, entre suas comissões temáticas, a criação de comissão de heteroidentificação para acesso às políticas de ações afirmativas na Ufopa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo listados (as) para, sob a presidência da primeira, constituírem Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração de proposta de criação e de normatização de Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (heteroidentificação) de candidatos negros (pretos e pardos) que ingressam nas vagas destinadas às cotas raciais em processos seletivos no âmbito da Ufopa:

I - da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges):

- a) Terezinha do Socorro Lira Pereira, Diretora de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, presidente;
- b) Polany Gomes Correa, Coordenadora de Inclusão e Diversidade, titular;
- c) Maike Joel Vieira da Silva, Técnico em Assuntos Educacionais, titular.

II - da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen):

- a) Luís Alípio Gomes, Coordenador de Ensino, titular;
- b) Jéssica de Oliveira Lopes, Técnica em Assuntos Educacionais, suplente.

III - da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit):

- a) Antonio do Socorro Ferreira Pinheiro, Diretor de Pós-Graduação;
- b) Carla Marina Costa Paxiúba, Coordenadora de Programas Institucionais, suplente.

IV - da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep):

a) Adrya Letícia Pantoja Paiva de Sousa, Coordenadora de Admissão de Pessoal, titular;

b) Jussara Pereira Ferreira, Assistente em Administração, suplente.

V - do Instituto de Ciências da Educação (Iced):

a) Luiz Fernando de França, Professor do Magistério Superior, titular;

b) Heliud Luís Maia Moura, Professor do Magistério Superior, titular.

VI - do Campus de Alenquer (Cale):

a) Francisco Hélio Neto Bezerra, Assistente em Administração, titular;

b) Nara Raimunda de Almeida Santos, Bibliotecária-Documentalista, suplente.

VII - do Campus de Juruti (Cjur): Bruno Eduardo Oliveira de Araújo, Técnico de Laboratório, titular.

Art. 2º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da proposta de criação e de normatização de Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (Heteroidentificação) da Ufopa, podendo esse prazo ser prorrogado com a solicitação fundamentada de seus membros.

Art. 3º A proposta elaborada pelo GT será submetida à consulta pública e, posteriormente, encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Superior Universitário (Consun).

Art. 4º Atribuir aos (às) servidores (as) ora designados (as) a carga horária de 5 (cinco) horas semanais, visando à celeridade e ao cumprimento do prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 15/09/2021 16:18)

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: 1301384

Processo Associado: 23204.009396/2020-11

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **219**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **14/09/2021** e o código de verificação:

4ea329890d